



Na Mídia

04/08/2022 | [Valor Econômico](#)

O que muda com a regulação da 'Lei da Empresa Limpa'

O Novo Decreto traz importantes alterações para celebrar acordos de leniência e calcular multas

Eloy Rizzo Neto | Andre Leme



O governo federal publicou no último dia 12 de julho o decreto federal 11.129, de 2022 (Novo Decreto), regulamentando a Lei Anticorrupção, também conhecida como Lei da Empresa Limpa (Lei 12.846/2013), que pune as empresas por práticas de corrupção e outros atos lesivos contra a administração pública.

O Novo Decreto revoga o decreto federal 8.420, de 2015, traz importantes alterações para celebrar acordos de leniência e calcular a multa que se aplica imediatamente aos processos em curso, resguardados os atos praticados antes de sua vigência.

Um dos principais aspectos do Novo Decreto é a mudança nos percentuais dos fatores de aumento e redução utilizados para dosimetria da multa que, segundo a Lei Anticorrupção, pode variar entre 0,1% e 20% do faturamento bruto da empresa (excluídos os impostos) no ano anterior à instauração do processo administrativo de responsabilização. Na dosimetria da multa, somam-se os percentuais correspondentes aos fatores de aumento e subtraem-se os percentuais dos fatores de redução para se chegar ao valor da multa aplicável.

Regulamentação detalha parâmetros para avaliar efetividade dos programas de integridade

Entre as principais mudanças trazidas está o aumento, de 4% para 5%, do fator de redução da multa, no caso de a empresa possuir um programa de integridade efetivo. Essa é uma forma de incentivar as empresas a adotarem e a aprimorarem seus programas de integridade, pois, na eventualidade de ser aplicada uma sanção, a redução no valor da multa agora poderá ser maior.

O Novo Decreto trouxe ainda maior detalhamento de alguns parâmetros usados para avaliar a efetividade dos programas de integridade, e assim ter mais clareza sobre o que as autoridades consideram importante em relação a esses programas. Por exemplo: a necessidade de realizar diligências apropriadas para contratar e supervisionar terceiros, agora com a menção expressa a despachantes, consultores e representantes comerciais, que deverão ter verificações prévias nos chamados background checks.

Assim como os prestadores de serviços e agentes intermediários, esses terceiros podem responsabilizar a empresa pela Lei Anticorrupção caso pratiquem atos de corrupção, agindo em seu interesse ou benefício. Portanto, merecem especial atenção se considerarmos que a maioria dos casos de corrupção envolvem a utilização de terceiros pelas empresas.

Além de diligências na contratação de terceiros, segundo o Novo Decreto, será necessário realizar diligências apropriadas, baseadas em riscos, para contratar e supervisar as pessoas expostas politicamente (as chamadas PEPs), seus familiares, estreitos colaboradores e pessoas jurídicas das quais participem. PEPs são as pessoas que ocupam ou ocuparam, nos últimos cinco anos, cargos de escalão superior ou funções públicas proeminentes, conforme definem as regulações do Banco Central, da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) e do Coaf (Conselho de Controle de Atividades Financeiras). Essa previsão do Novo Decreto está em linha com as regulações que trazem medidas de prevenção à lavagem de dinheiro e à obrigatoriedade de diligências apropriadas nas operações que envolvam as PEPs.

A possibilidade de celebrar acordos de leniência pelas empresas envolvidas em práticas de corrupção e fraudes à licitação ou contratos públicos é uma inovação trazida pela Lei Anticorrupção, sendo o Ministério Público Federal (MPF) e a Controladoria Geral da União (CGU) os protagonistas na realização de acordos no país. O Novo Decreto trouxe mudanças que são fruto da prática consolidada ao longo dos últimos anos. Dentre essas alterações, definiu que os acordos de leniência sejam utilizados como um meio de incremento da capacidade investigativa da administração pública, da potencialização de sua capacidade para recuperar ativos e de fomento da cultura de integridade no setor privado.

Apesar de não estar previsto na Lei Anticorrupção, nem no antigo decreto regulamentador, o monitoramento sobre a adoção ou o aprimoramento do programa de integridade em acordo de leniência é uma obrigatoriedade cada vez mais presente nos acordos firmados pelas autoridades brasileiras. Mas agora encontra previsão expressa no Novo Decreto, que traz o monitoramento do programa de integridade como uma cláusula do acordo de leniência. Segundo

o Novo Decreto, esse monitoramento será realizado direta ou indiretamente pela CGU e pode ser dispensado, dependendo das características do ato lesivo, das medidas de remediação adotadas pela pessoa jurídica e do interesse público.

Diferentemente dos acordos celebrados pelo MPF, em que o monitoramento, quando estabelecido no acordo, é realizado por um monitor independente nomeado para tanto; nos acordos de leniência assinados pela CGU, o monitoramento vem sendo realizado pelos próprios servidores da CGU. O Novo Decreto, ao prever que o monitoramento será realizado direta ou indiretamente pela CGU, trouxe a possibilidade de nomear um monitor independente nos acordos da Controladoria.

Atualmente, temos diversos exemplos de acordos celebrados de forma conjunta, com mais de um órgão - por exemplo, acordos assinados com MPF, CGU e Tribunal de Contas da União (TCU), além de autoridades estrangeiras como o Departamento de Justiça dos Estados Unidos. No entanto, nos primeiros acordos celebrados na Operação Lava Jato, houve casos de empresas que firmaram acordo de leniência com MPF e, num momento posterior, tiveram que assinar outro com CGU. Vale destacar que, apesar de feitos em momentos distintos, a multa aplicada no último acordo levava em consideração o valor fixado pelo primeiro para fins de abatimento.

Nesse sentido, o Novo Decreto prevê a possibilidade de utilizar os valores pagos no acordo de leniência como reparação de danos para fins de compensação com valores apurados em eventuais outros processos sancionatórios relativos aos mesmos fatos que foram objeto do acordo de leniência.

Além disso, eventuais infrações à Lei Anticorrupção que também representem violação administrativa à Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública serão julgadas em conjunto em um mesmo processo, conforme estabelecido pela Lei Anticorrupção. Esses pontos são de extrema relevância para se evitar dupla punição das empresas em razão dos mesmos fatos e, portanto, proporcionam mais segurança jurídica em relação à responsabilização das empresas por práticas de corrupção e fraude à licitação ou a contratos públicos.

Eloy Rizzo Neto é sócio da área de Compliance e Investigações do Demarest Advogados.

Andre Luis Leme é advogado sênior da área de Compliance e Investigações do Demarest Advogados.

